

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ**

Requerimento nº 29 /2015

Súmula: Requer informações quanto ao não cumprimento da Lei nº 1457/2006 , a qual garante aos Idosos e Deficientes Físicos o direito de agendar consultas próprias por telefone.

Senhor Presidente,

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Dr. Reinaldo Cardoso e a Secretária Municipal de Saúde, Karin Moroz, para que encaminhem a esta Casa de Leis, a remessa urgente das seguintes informações:

- Quais os motivos referentes ao não cumprimento da Lei nº 1457/2006 , a qual garante aos Idosos e Deficientes Físicos o direito de agendar consultas próprias por telefone?

JUSTIFICATIVA.

Segundo a Lei 1457/2006, Art. 1º - Fica garantido aos Idosos e aos Deficientes Físicos de nosso Município o Direito de agendar consultas próprias por telefone na Secretaria Municipal de Saúde, nos Postos de Saúde da Família e nos Postos de Saúde do Município.

Art. 2º - Poderão fazer uso do benefício dessa Lei:

I – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Portadores de Necessidades Especiais, cadastrados na Associação dos Deficientes Físicos do Município.

Através de relatos e questionamentos, pergunta-se o motivo da falta de regulamentação e o não cumprimento dessa lei, a qual deve-se levar em conta, que com o agendamento de consultas pelo telefone, há um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas, o qual melhora a qualidade de vida da população idosa e dos deficientes".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de março de 2015.

(a) Regiane Batista Severino
Vereadora